







## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3011-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4.2. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.7. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.8. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.9. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar se-a após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.10. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data do dia 10 de abril de 2023, **findando em 10 de abril de 2024**.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93.

NATANAE  
PEREIRA:5  
0269054634

Assinado digitalmente por NATANAE  
PEREIRA:5  
ID: C=BR, CN=PEREIRA, OU=PEREIRA  
CERTIFICA MINAS v3, O=11  
317551020140, OU=Assinatura  
OU=Certificado PF v3, DN=  
NATANAE PEREIRA:5  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localidade:  
Data: 2023.04.05 17:22:56-03:00  
Formato: X.509



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

- 8.1. Todos os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, no local indicado na NAF dentro do perímetro urbano de Presidente Olegário, conforme determinação da secretaria solicitante, sem nenhum ônus para esta municipalidade;
- 8.2. A entrega deverá ser realizada parcialmente, de acordo com as quantidades e descrições contidas na NAF, impreterivelmente no prazo **máximo de 8 (oito) dias** consecutivos, após seu recebimento;
- 8.3. A entrega não efetuada no prazo determinado anteriormente sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;
- 8.3.1. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I do respectivo Edital para apurar o recebimento de NAF;
- 8.3.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos;
- 8.3.3. Após transcorridos 20 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.
- 8.4. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório;
- 8.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados;
- 8.6. O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, por não atender as exigências do edital.
- 8.7. O Sistema de Registro de Preços tem como objetivo, manter na entidade o registro de propostas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão, dessa forma, a entidade licitante não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores, o total do quantitativo previsto.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

- 9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 9.1.2. multas;
- 9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
- 9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição de outro licitante;
- 9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 9.6. Extensão das penalidades:
- 9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que: a) retardarem a execução do pregão; b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração; c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

### 10. CLAUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do proponente será cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

10.1.2. Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

### 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de abril de 2023.

  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

NATANAEL

PEREIRA:50

269054634

Assinado digitalmente por NATANAEL PEREIRA.50269054634  
ID: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=AC-CERTIFICA MINAS vs. OU=31075512000140, OU=Idoc@sigintec.br, OU=Cert@sigintec.br, A3, CN=NATANAEL PEREIRA.50269054634  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.04.05 17:23:07-03:00  
Versão: PDF Release Versão 12.1.1

ALFALAGOS LTDA

Natanael Pereira

TESTEMUNHAS: I - Marcelo Thiago Miranda

Marcelo Thiago Miranda

II - Lilian Isabel Barbosa

Lilian Isabel Barbosa



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2023**

Processo Licitatório nº.: 027/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 017/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 013/2023

Fiscal da Ata de Registro de Preços: Marcelo Thiago Miranda.

Gestora da Ata de Registro de Preços: Lara Fernandes Rodrigues.



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade \_\_\_\_\_

residente e domiciliado na \_\_\_\_\_

CEP 38.750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **18.269.125/0001-87**, situada na Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, nº 1.080, Bairro Cinco, **CONTAGEM/MG**, CEP 32.010-010 telefone (31) 2536-0333, email [empenhos@biohosp.com.br](mailto:empenhos@biohosp.com.br), neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr(o). Leonardo Augusto Machado, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_

doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente ata de registro de preços, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decreto 10.024/19, Decreto Municipais nº 1.183/2020 e 1.091/2018 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 027/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 017/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023, regido Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decreto 10.024/19, Decreto Municipais nº 1.183/2020 e 1.091/2018 e demais normas pertinentes.

1.2. Integram a esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE**

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE DIETAS ALIMENTARES E MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA DOAÇÃO AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE CUIDADOS ESPECIAIS E PARA FORNECIMENTO CONFORME DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSÉ FERNANDES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento.

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Marcelo Thiago Miranda.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1568 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.2.7. Cumprir fielmente esta Ata de Registro de Preços, executando-a sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução desta Ata;

3.2.9. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto desta Ata.

3.2.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.

3.2.11. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.2.12. Manter, durante a vigência desta ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$420.789,60** (Quatrocentos e vinte mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

| Item                                     | Descrição                     | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total       |
|--|-------------------------------|-------|------------|---------|---------------|-------------------|
| <b>BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A</b> |                               |       |            |         |               |                   |
| 0008                                     | ISOSSOURCE 1.5                |       | 6.000      | UN      | 25,17         | 151.020,00        |
| 0009                                     | ISOSSOURCE SOYA FIBER 1 LITRO |       | 13.920     | LT      | 19,38         | 269.769,60        |
| <b>Total do Fornecedor:</b>              |                               |       |            |         |               | <b>420.789,60</b> |



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta)** dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4.2. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.7. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.8. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.9. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar se-a após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.10. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data do dia 10 de abril de 2023, **findando em 10 de abril de 2024**.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

RAFAEL LUCAS DO  
CARMO:07298575  
651

Assinado de forma digital  
por RAFAEL LUCAS DO  
CARMO:07298575651  
Dados: 2023.04.10  
09:03:28 -03'00'



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

8.1. Todos os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, no local indicado na NAF dentro do perímetro urbano de Presidente Olegário, conforme determinação da secretaria solicitante, sem nenhum ônus para esta municipalidade;

8.2. A entrega deverá ser realizada parcialmente, de acordo com as quantidades e descrições contidas na NAF, impreterivelmente no prazo **máximo de 8 (oito) dias** consecutivos, após seu recebimento;

8.3. A entrega não efetuada no prazo determinado anteriormente sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.3.1. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I do respectivo Edital para apurar o recebimento de NAF;

8.3.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos;

8.3.3. Após transcorridos 20 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.4. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório;

8.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados;

8.6. O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, por não atender as exigências do edital.

8.7. O Sistema de Registro de Preços tem como objetivo, manter na entidade o registro de propostas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão, dessa forma, a entidade licitante não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores, o total do quantitativo previsto.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1568 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:

- 9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que: a) retardarem a execução do pregão; b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração; c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### 10. CLAUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do proponente será cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

10.1.2. Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

### 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de abril de 2023.

  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Lara Fernandes Rodrigues

RAFAEL LUCAS DO  
CARMO:0729857565


1

Assinado de forma digital por  
RAFAEL LUCAS DO  
CARMO:07298575651  
Dados: 2023.04.10 09:02:47 -03'00'

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES  
S/A

Leonardo Augusto Machado

TESTEMUNHAS: I -   
Marcelo Thiago Miranda

II -   
Lilian Isabel Barbosa



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023**

Processo Licitatório nº.: **027/2023**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: **017/2023**

Procedimento: Registro de Preços nº.: **013/2023**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: Marcelo Thiago Miranda.

Gestora da Ata de Registro de Preços: Lara Fernandes Rodrigues.



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade RG: \_\_\_\_\_

, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_

em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COMERCIAL OTTO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **31.374.156/0001-66**, situada na Avenida Fernando de Noronha, nº 1144 Loja 03, Bairro Imbaubas, **IPATINGA/MG**, CEP 35.160-335 telefone (31) 99977-6261 email [otto.comercial03@gmail.com](mailto:otto.comercial03@gmail.com), neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr(o). Joubert Siman Barbosa, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente ata de registro de preços, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decreto 10.024/19, Decreto Municipais nº 1.183/2020 e 1.091/2018 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**1.1.** A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 027/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 017/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023, regido Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decreto 10.024/19, Decreto Municipais nº 1.183/2020 e 1.091/2018 e demais normas pertinentes.

**1.2.** Integram a esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE**

**2.1.** O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE DIETAS ALIMENTARES E MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA DOAÇÃO AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE CUIDADOS ESPECIAIS E PARA FORNECIMENTO CONFORME DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSÉ FERNANDES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento.

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Marcelo Thiago Miranda.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

**3.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**3.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**3.1.2.** Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.

JOUBERT SIMAN  
BARBOSA:625373426  
15

Assinado de forma digital por  
JOUBERT SIMAN  
BARBOSA:62537342615  
Data: 2023.04.05 09:06:47 -03'00'



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1568 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.2.7. Cumprir fielmente esta Ata de Registro de Preços, executando-a sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução desta Ata;

3.2.9. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto desta Ata.

3.2.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.

3.2.11. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.2.12. Manter, durante a vigência desta ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$1.380,00 (Um mil, trezentos e oitenta reais)**.

| Item                  | Descrição                        | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total                          |
|-----------------------|----------------------------------|-------|------------|---------|---------------|--------------------------------------|
| <b>COMERCIAL OTTO</b> |                                  |       |            |         |               |                                      |
| 0017                  | SUSTAGEM BAUNILHA COM 400 GRAMAS |       | 30         | UN      | 46,00         | 1.380,00                             |
|                       |                                  |       |            |         |               | <b>Total do Fornecedor: 1.380,00</b> |

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta)** dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1568 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4.2. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.7. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.8. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.9. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar se-a após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.10. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art. 7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data do dia 10 de abril de 2023, **findando em 10 de abril de 2024**.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1568 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

7.4. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA

- 8.1. Todos os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, no local indicado na NAF dentro do perímetro urbano de Presidente Olegário, conforme determinação da secretaria solicitante, sem nenhum ônus para esta municipalidade;
- 8.2. A entrega deverá ser realizada parcialmente, de acordo com as quantidades e descrições contidas na NAF, impreterivelmente no prazo **máximo de 8 (oito) dias** consecutivos, após seu recebimento;
- 8.3. A entrega não efetuada no prazo determinado anteriormente sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;
- 8.3.1. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I do respectivo Edital para apurar o recebimento de NAF;
- 8.3.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos;
- 8.3.3. Após transcorridos 20 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.
- 8.4. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório;
- 8.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados;
- 8.6. O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, por não atender as exigências do edital.
- 8.7. O Sistema de Registro de Preços tem como objetivo, manter na entidade o registro de propostas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão, dessa forma, a entidade licitante não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores, o total do quantitativo previsto.

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:
- 9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 9.1.2. multas;
- 9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
- 9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição de outro licitante;
- 9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 9.6. Extensão das penalidades:



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po-mg.gov.br](http://www.po-mg.gov.br) – [contratos@po-mg.gov.br](mailto:contratos@po-mg.gov.br)

- 9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que: a) retardarem a execução do pregão; b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração; c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### 10. CLAUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do proponente será cancelado quando:

- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.  
10.1.2. Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.  
10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.  
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 10.2.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

### 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de abril de 2023.

  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

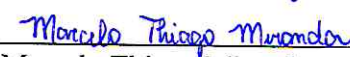
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Lara Fernandes Rodrigues

JOUBERT SIMAN  
BARBOSA:62537342615

Assinado de forma digital por  
JOUBERT SIMAN  
BARBOSA:62537342615  
Dados: 2023.04.05 09:07:26 -03'00'

COMERCIAL OTTO  
Joubert Siman Barbosa

TESTEMUNHAS: I -   
Marcelo Thiago Miranda

II -   
Lilian Isabel Barbosa



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2023**

Processo Licitatório nº.: 027/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 017/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 013/2023

Fiscal da Ata de Registro de Preços: Marcelo Thiago Miranda.

Gestora da Ata de Registro de Preços: Lara Fernandes Rodrigues.



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade

residente e domiciliado na

CEP 38.750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **23.720.752/0001-22**, situada na Rua Nisio Stroeike, nº 60, Bairro Centro, **BARAO DE COTEGIPE/RS**, CEP 99740-000 telefone (54) 3523-2234, email [jardimcosmeticos@hotmail.com](mailto:jardimcosmeticos@hotmail.com), neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr(o). Ricardo Cesar Stroeike, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente ata de registro de preços, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decreto 10.024/19, Decreto Municipais nº 1.183/2020 e 1.091/2018 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 027/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 017/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023, regido Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decreto 10.024/19, Decreto Municipais nº 1.183/2020 e 1.091/2018 e demais normas pertinentes.

1.2. Integram a esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE**

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE DIETAS ALIMENTARES E MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA DOAÇÃO AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE CUIDADOS ESPECIAIS E PARA FORNECIMENTO CONFORME DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSÉ FERNANDES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento.

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Marcelo Thiago Miranda.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.2.7. Cumprir fielmente esta Ata de Registro de Preços, executando-a sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução desta Ata;

3.2.9. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto desta Ata.

3.2.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.

3.2.11. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.2.12. Manter, durante a vigência desta ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

## 4. CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **RS754.400,00 (Setecentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)**.

| Item   | Descrição                               | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total |
|--|---|-------|------------|---------|---------------|-------------|
| <b>JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA</b> |   |       |            |         |               |             |
| 0002   | FRALDA DESC. GERIÁTRICA ADULTO - TAM. G |       | 460.000    | UN      | 1,40          | 644.000,00  |

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

|  |   |  |        |    |      |           |
|--|---|--|--------|----|------|-----------|
| 0005                                   | FRALDA GERIATRICA DESCARTÁVEL<br>TAMP   |  | 30.000 | UN | 1,29 | 38.700,00 |
| 0006                                   | FRALDA GERIÁTRICA DESC TAMANHO<br>M   |  | 30.000 | UN | 1,29 | 38.700,00 |
| 0007                                   | FRALDAS GERIÁTRICAS TAM. XG<br><br>PESO ACIMA DE 90KG<br><br>CINTURA DE 120 CM A 165 CM |  | 20.000 | UN | 1,65 | 33.000,00 |
| <b>Total do Fornecedor: 754.400,00</b> |   |  |        |    |      |           |

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta)** dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4.2. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.7. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.8. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.9. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar se-a após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1568 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

4.10. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data do dia 10 de abril de 2023, **findando em 10 de abril de 2024**.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

8.1. Todos os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, no local indicado na NAF dentro do perímetro urbano de Presidente Olegário, conforme determinação da secretaria solicitante, sem nenhum ônus para esta municipalidade;

8.2. A entrega deverá ser realizada parcialmente, de acordo com as quantidades e descrições contidas na NAF, impreterivelmente no prazo **máximo de 8 (oito) dias** consecutivos, após seu recebimento;

8.3. A entrega não efetuada no prazo determinado anteriormente sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.3.1. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I do respectivo Edital para apurar o recebimento de NAF;

8.3.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos;

8.3.3. Após transcorridos 20 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.4. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório;

8.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados;

8.6. O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, por não atender as exigências do edital.

8.7. O Sistema de Registro de Preços tem como objetivo, manter na entidade o registro de propostas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão, dessa forma, a entidade licitante não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores, o total do quantitativo previsto.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

### 9. CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que: a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### 10. CLAUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do proponente será cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

10.1.2. Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

### 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de abril de 2023.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Lara Fernandes Rodrigues

RICARDO CESAR

STROIEKE:02177

203074

Assinado de forma digital por RICARDO  
CESAR STROIEKE:02177203074  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA  
MINAS vS, ou=15074920000202,  
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF  
A1, cn=RICARDO CESAR  
STROIEKE:02177203074  
Dados: 2023.04.05 09:21:12 -03'00'

**JARDIM DISTRIBUIDORA DE**

**COSMETICOS LTDA**

Ricardo Cesar Stroieke

TESTEMUNHAS: I - Marcelo Thiago Miranda  
Marcelo Thiago Miranda

II - Lilian Isabel Barbosa  
Lilian Isabel Barbosa



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2023**

Processo Licitatório nº.: 027/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 017/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 013/2023

Fiscal da Ata de Registro de Preços: Marcelo Thiago Miranda.

Gestora da Ata de Registro de Preços: Lara Fernandes Rodrigues.



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade

residente e domiciliado na \_\_\_\_\_

CEP 38.750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LUMAR COM. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **49.228.695/0001-52**, situada na Avenida Wilson Bego, nº 745, Bairro Distrito Industrial Antonio Della Torres, **FRANCA /SP**, CEP 14.406-091 telefone (34) 99984 2865 email [licitacoes@lumarfranca.com.br](mailto:licitacoes@lumarfranca.com.br)/[luiz@lumarfranca.com.br](mailto:luiz@lumarfranca.com.br)/[licitacoes2@lumarfranca.com.br](mailto:licitacoes2@lumarfranca.com.br), neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr(o). Gilberto Marcos Borges de Freitas, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente ata de registro de preços, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decreto 10.024/19, Decreto Municipais nº 1.183/2020 e 1.091/2018 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 027/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 017/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023, regido Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decreto 10.024/19, Decreto Municipais nº 1.183/2020 e 1.091/2018 e demais normas pertinentes.

1.2. Integram a esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE**

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE DIETAS ALIMENTARES E MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA DOAÇÃO AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE CUIDADOS ESPECIAIS E PARA FORNECIMENTO CONFORME DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSÉ FERNANDES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento.

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Marcelo Thiago Miranda.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3011-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

- 3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.
- 3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 3.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 3.2.7. Cumprir fielmente esta Ata de Registro de Preços, executando-a sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução desta Ata;
- 3.2.9. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto desta Ata.
- 3.2.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.11. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.12. Manter, durante a vigência desta ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

### 4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$13.280,00 (Treze mil, duzentos e oitenta reais)**.

| Item  | Descrição  | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total |
|---|--|-------|------------|---------|---------------|-------------|
| <b>LUMAR COM. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA</b> |  |       |            |         |               |             |
| 0001  | ABSORVENTE PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA, PÓS PARTO E PÓS OPERATÓRIO |       | 16.000     | UN      | 0,80          | 12.800,00   |



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

|                                       |                                       |  |     |    |      |        |
|---------------------------------------|---------------------------------------|--|-----|----|------|--------|
| 0004                                  | FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P |  | 800 | UN | 0,60 | 480,00 |
| <b>Total do Fornecedor: 13.280,00</b> |                                       |  |     |    |      |        |

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta)** dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4.2. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.7. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.8. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.9. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar se-a após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.10. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.



### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data do dia 10 de abril de 2023, **findando em 10 de abril de 2024**.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

- 8.1. Todos os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, no local indicado na NAF dentro do perímetro urbano de Presidente Olegário; conforme determinação da secretaria solicitante, sem nenhum ônus para esta municipalidade;
- 8.2. A entrega deverá ser realizada parcialmente, de acordo com as quantidades e descrições contidas na NAF, impreterivelmente no prazo **máximo de 8 (oito) dias** consecutivos, após seu recebimento;
- 8.3. A entrega não efetuada no prazo determinado anteriormente sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;
- 8.3.1. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I do respectivo Edital para apurar o recebimento de NAF;
- 8.3.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos;
- 8.3.3. Após transcorridos 20 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.
- 8.4. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório;
- 8.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados;
- 8.6. O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, por não atender as exigências do edital.
- 8.7. O Sistema de Registro de Preços tem como objetivo, manter na entidade o registro de propostas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão, dessa forma, a entidade licitante não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores, o total do quantitativo previsto.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:
- 9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 9.1.2. multas;
- 9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
- 9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição de outro licitante;
- 9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso na inexecução do contrato.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- 9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 9.6. Extensão das penalidades:
- 9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que: a) retardarem a execução do pregão; b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração; c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### 10. CLAUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do proponente será cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

10.1.2. Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

### 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de abril de 2023.

  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues


GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS:04893191810  
Assinado digitalmente por  
GILBERTO MARCOS BORGES  
DE FREITAS:04893191810  
Data: 2023-04-05 17:47:28

LUMAR COM. DE PROD.

FARMACEUTICOS LTDA

Gilberto Marcos Borges de Freitas

TESTEMUNHAS: I -   
Marcelo Thiago Miranda

II -   
Lilian Isabel Barbosa





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2023**

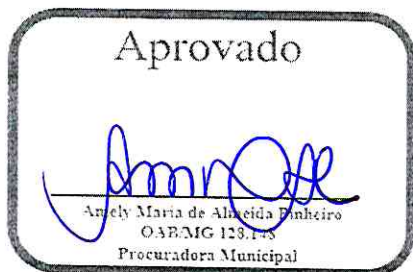
Processo Licitatório nº.: 027/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 017/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 013/2023

Fiscal da Ata de Registro de Preços: Marcelo Thiago Miranda.

Gestora da Ata de Registro de Preços: Lara Fernandes Rodrigues.



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade

residente e domiciliado na

em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NUTRIDIV DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **28.423.532/0001-50**, situada na Avenida Primeiro de Junho, nº 830, Bairro Centro, **DIVINOPOLIS/MG**, CEP 35.500-002 telefone (37) 3216-1982 email [nutribody.dietas@gmail.com](mailto:nutribody.dietas@gmail.com)/[licitacoes.nutribodydietas@gmail.com](mailto:licitacoes.nutribodydietas@gmail.com), neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, a Sr(a). Maria da Aparecida Faria Soares, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente ata de registro de preços, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decreto 10.024/19, Decreto Municipais nº 1.183/2020 e 1.091/2018 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 027/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 017/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023, regido Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decreto 10.024/19, Decreto Municipais nº 1.183/2020 e 1.091/2018 e demais normas pertinentes.

1.2. Integram a esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE**

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE DIETAS ALIMENTARES E MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA DOAÇÃO AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE CUIDADOS ESPECIAIS E PARA FORNECIMENTO CONFORME DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSÉ FERNANDES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento.

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Marcelo Thiago Miranda.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.2.7. Cumprir fielmente esta Ata de Registro de Preços, executando-a sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução desta Ata;

3.2.9. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto desta Ata.

3.2.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.

3.2.11. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.2.12. Manter, durante a vigência desta ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$668.267,50** (Seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

| Item  | Descrição                     | Marca          | Quantidade | Unidade | Valor do Item                          | Valor Total |
|---|-------------------------------|----------------|------------|---------|--|-------------|
| <b>NUTRIDIV DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA</b> |                               |                |            |         |  |             |
| 0013  | NUTREM SENIOR-740G            | PRODIET        | 8.035      | LT      | 80,50                                  | 646.817,50  |
| 0014  | NUTREN JUNIOR LATA 400 GRAMAS | PRODIET TROPIC | 500        | UN      | 42,90                                  | 21.450,00   |
|   |                               |                |            |         | <b>Total do Fornecedor: 668.267,50</b> |             |

NUTRIDIV DIETAS E  
SUPLEMENTOS ALIMENTARES  
LTDA:28423532000150

Assinado de forma digital por  
NUTRIDIV DIETAS E SUPLEMENTOS  
ALIMENTARES LTDA:28423532000150.  
Dados: 2023.04.05 14:22:51 -03'00'



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- 4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta)** dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.
- 4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.
- 4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.
- 4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.
- 4.4.2. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).
- 4.5. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.
- 4.7. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.
- 4.8. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.
- 4.9. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar se-a após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.
- 6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data do dia 10 de abril de 2023, **findando em 10 de abril de 2024**.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA

8.1. Todos os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, no local indicado na NAF dentro do perímetro urbano de Presidente Olegário, conforme determinação da secretaria solicitante, sem nenhum ônus para esta municipalidade;

8.2. A entrega deverá ser realizada parcialmente, de acordo com as quantidades e descrições contidas na NAF, impreterivelmente no prazo **máximo de 8 (oito) dias** consecutivos, após seu recebimento;

8.3. A entrega não efetuada no prazo determinado anteriormente sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.3.1. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I do respectivo Edital para apurar o recebimento de NAF;

8.3.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos;

8.3.3. Após transcorridos 20 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.4. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório;

8.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados;

8.6. O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, por não atender as exigências do edital.

8.7. O Sistema de Registro de Preços tem como objetivo, manter na entidade o registro de propostas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão, dessa forma, a entidade licitante não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores, o total do quantitativo previsto.

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

NUTRIDIV DIETAS E  
SUPLEMENTOS  
ALIMENTARES  
LTDA:28423532000150

Assinado de forma digital por  
NUTRIDIV DIETAS E SUPLEMENTOS  
ALIMENTARES  
LTDA:28423532000150  
Dados: 2023.04.05 14:24:01 -03'00'

se B

Landy



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:

- 9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- a) retardarem a execução do pregão;
  - b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
  - c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### 10. CLAUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do proponente será cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

10.1.2. Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

### 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

NUTRIDIV DIETAS E  
SUPLEMENTOS ALIMENTARES  
LTDA:28423532000150

Assinado de forma digital por  
NUTRIDIV DIETAS E SUPLEMENTOS  
ALIMENTARES LTDA:28423532000150  
Dados: 2023.04.05 14:24:26 -03'00'

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

NUTRIDIV DIETAS E SUPLEMENTOS  
ALIMENTARES LTDA

Maria da Aparecida Faria Soares

TESTEMUNHAS: I - Marcelo Thiago Miranda  
Marcelo Thiago Miranda

II - Lilian Isabel Barbosa  
Lilian Isabel Barbosa



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2023

Processo Licitatório nº.: 027/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 017/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 013/2023

Fiscal da Ata de Registro de Preços: Marcelo Thiago Miranda.

Gestora da Ata de Registro de Preços: Lara Fernandes Rodrigues.



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade

residente e domiciliado na

\_\_\_\_\_ em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **05.593.067/0001-09**, situada na Rua Feliciano de Moraes, nº 1763, Bairro Nossa Senhora Aparecida, **UBERLÂNDIA/MG**, CEP 38400-106, telefone (34) 3214 4519 email [ubermedica@triang.com.br](mailto:ubermedica@triang.com.br)/[licitacao@ubermedica.com.br](mailto:licitacao@ubermedica.com.br), neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, a Sr(a). Rosiney Nazareth de Oliveira, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente ata de registro de preços, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decreto 10.024/19, Decreto Municipais nº 1.183/2020 e 1.091/2018 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 027/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 017/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023, regido Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decreto 10.024/19, Decreto Municipais nº 1.183/2020 e 1.091/2018 e demais normas pertinentes.

1.2. Integram a esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE DIETAS ALIMENTARES E MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA DOAÇÃO AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE CUIDADOS ESPECIAIS E PARA FORNECIMENTO CONFORME DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSÉ FERNANDES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento.

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Marcelo Thiago Miranda.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.2.7. Cumprir fielmente esta Ata de Registro de Preços, executando-a sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução desta Ata;

3.2.9. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto desta Ata.

3.2.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.

3.2.11. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.2.12. Manter, durante a vigência desta ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$127.485,00 (Cento e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)**.

| Item                                 | Descrição                        | Marca     | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total |
|--------------------------------------|----------------------------------|-----------|------------|---------|---------------|-------------|
| <b>UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA</b> |                                  |           |            |         |               |             |
| 0010                                 | LEITE APTAMIL "2" COM 800 GRAMAS | APTAMIL 2 | 2.000      | LT      | 51,00         | 102.000,00  |

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

|  |                            |                          |     |    |       |           |
|--|----------------------------|--------------------------|-----|----|-------|-----------|
| 0011                                   | LEITE NAN CONFORT 02 800G  | APTAMIL 2                | 503 | UN | 45,00 | 22.635,00 |
| 0012                                   | LEITE NAN CONFORT 1 800 GR | APTAMIL 1                | 6   | UN | 50,00 | 300,00    |
| 0015                                   | NUTRIDRINK PÓ LATA 360 G   | NUTRIDRINK<br>PROTEIN PÓ | 50  | UN | 51,00 | 2.550,00  |
| <b>Total do Fornecedor: 127.485,00</b> |                            |                          |     |    |       |           |

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta)** dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4.2. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.7. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.8. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.9. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar se-a após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.10. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.
- 6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data do dia 10 de abril de 2023, **findando em 10 de abril de 2024**.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

- 8.1. Todos os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, no local indicado na NAF dentro do perímetro urbano de Presidente Olegário, conforme determinação da secretaria solicitante, sem nenhum ônus para esta municipalidade;
- 8.2. A entrega deverá ser realizada parcialmente, de acordo com as quantidades e descrições contidas na NAF, impreterivelmente no prazo **máximo de 8 (oito) dias** consecutivos, após seu recebimento;
- 8.3. A entrega não efetuada no prazo determinado anteriormente sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;
- 8.3.1. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I do respectivo Edital para apurar o recebimento de NAF;
- 8.3.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos;
- 8.3.3. Após transcorridos 20 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.
- 8.4. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório;
- 8.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados;
- 8.6. O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, por não atender as exigências do edital.
- 8.7. O Sistema de Registro de Preços tem como objetivo, manter na entidade o registro de propostas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão, dessa forma, a entidade licitante não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores, o total do quantitativo previsto.

### 9. CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:
- 9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 9.1.2. multas;



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- 9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
- 9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição de outro licitante;
- 9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 9.6. Extensão das penalidades:
- 9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que: a) retardarem a execução do pregão; b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração; c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 10. CLAUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do proponente será cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

10.1.2. Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

## 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de abril de 2023.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Lara Fernandes Rodrigues

UBER MEDICA E  
HOSPITALAR  
LTDA:055930670001  
09

Assinado de forma digital por  
UBER MEDICA E HOSPITALAR  
LTDA:05593067000109  
Dados: 2023.04.05 11:36:45  
-03'00'

**UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA**

Rosiney Nazareth de Oliveira

TESTEMUNHAS: I - Marcelo Thiago Miranda  
Marcelo Thiago Miranda

II - Lilian Isabel Barbosa  
Lilian Isabel Barbosa



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023**

Processo Licitatório nº.: **027/2023**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: **017/2023**

Procedimento: Registro de Preços nº.: **013/2023**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: Marcelo Thiago Miranda.

Gestora da Ata de Registro de Preços: Lara Fernandes Rodrigues.



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade

residente e domiciliado na

\_\_\_\_\_ em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **05.593.067/0001-09**, situada na Feliciano de Moraes, nº 1763, Bairro Nossa Senhora Aparecida, **UBERLÂNDIA/MG**, CEP 38.400-106 telefone (34) 3214-4519, email [ubermedica@triang.com.br](mailto:ubermedica@triang.com.br)/[licitacao@ubermedica.com.br](mailto:licitacao@ubermedica.com.br), neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, a Sr(a). Rosiney Nazareth de Oliveira, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente ata de registro de preços, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decreto 10.024/19, Decreto Municipais nº 1.183/2020 e 1.091/2018 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**1.1.** A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 027/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 017/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023, regido Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decreto 10.024/19, Decreto Municipais nº 1.183/2020 e 1.091/2018 e demais normas pertinentes.

**1.2.** Integram a esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE**

**2.1.** O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE DIETAS ALIMENTARES E MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA DOAÇÃO AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE CUIDADOS ESPECIAIS E PARA FORNECIMENTO CONFORME DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSÉ FERNANDES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento.

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Marcelo Thiago Miranda.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

**3.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**3.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**3.1.2.** Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.

**3.1.3.** Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.



**3.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 3.2.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 3.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 3.2.7.** Cumprir fielmente esta Ata de Registro de Preços, executando-a sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.8.** Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução desta Ata;
- 3.2.9.** Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto desta Ata.
- 3.2.10.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.11.** A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.12.** Manter, durante a vigência desta ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

**4. CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)**.

| Item                                 | Descrição             | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total      |
|--------------------------------------|-----------------------|-------|------------|---------|---------------|------------------|
| <b>UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA</b> |                       |       |            |         |               |                  |
| 0016                                 | PREGOMIN LATA<br>400G |       | 500        | LT      | 104,00        | 52.000,00        |
| <b>Total do Fornecedor:</b>          |                       |       |            |         |               | <b>52.000,00</b> |

**4.2.** Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta)** dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

**4.3.** O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

**4.4.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

**4.4.1.** Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.2.** Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de



contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

- 4.5. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.
- 4.7. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.
- 4.8. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.
- 4.9. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.
- 6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 27 de março de 2024.**
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

- 8.1. Todos os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, no local indicado na NAF dentro do perímetro urbano de Presidente Olegário, conforme determinação da secretaria solicitante, sem nenhum ônus para esta municipalidade;
- 8.2. A entrega deverá ser realizada parcialmente, de acordo com as quantidades e descrições contidas na NAF, impreterivelmente no prazo **máximo de 8 (oito) dias** consecutivos, após seu recebimento;
- 8.3. A entrega não efetuada no prazo determinado anteriormente sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;
- 8.3.1. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I do respectivo Edital para apurar o recebimento de NAF;



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

- 8.3.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos;
- 8.3.3. Após transcorridos 20 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.
- 8.4. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório;
- 8.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados;
- 8.6. O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, por não atender as exigências do edital.
- 8.7. O Sistema de Registro de Preços tem como objetivo, manter na entidade o registro de propostas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão, dessa forma, a entidade licitante não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores, o total do quantitativo previsto.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

- 9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 9.1.2. multas;
- 9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
- 9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição de outro licitante;
- 9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública,

no prazo não superior a cinco anos.

- 9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 9.6. Extensão das penalidades:
- 9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- a) retardarem a execução do pregão;
  - b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
  - c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### 10. CLAUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do proponente será cancelado quando:

- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- 10.1.2. Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 10.1.4. Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:


- 10.2.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor



**II. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 27 de março de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Lara Fernandes Rodrigues

UBER MEDICA E  
HOSPITALAR

LTDA:05593067000109

**UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA**  
Rosiney Nazareth de Oliveira

Assinado de forma digital por UBER  
MEDICA E HOSPITALAR  
LTDA:05593067000109  
Dados: 2023.03.27 14:24:55 -03'00'

TESTEMUNHAS: I - Marcelo Thiago Miranda  
Marcelo Thiago Miranda

II - Lilian Isabel Barbosa  
Lilian Isabel Barbosa